



Aprovado em reunião
de CA de 13/03/2025

CADERNO DE ENCARGOS

1367/2025

Acordo quadro de medicamentos do aparelho digestivo



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	24
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS	24
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	24
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	24
CLÁUSULA 5.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO	24



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho digestivo.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições ao abrigo do presente acordo-quadro que venham a ser efetuadas por:
 - i. Entidades do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
 - ii. Entidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Entidades da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores;
 - iv. Guarda Nacional Republicana;
 - v. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - vi. Laboratório Nacional do Medicamento;
 - vii. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 10 300 649,53 € (dez milhões, trezentos mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- g) Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 06 de novembro, alterado pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão



ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite a todos os cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.



6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A118	ACIDO CÓLICO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10115848	85,603566
2	A119	ACIDO CÓLICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10115830	301,341709
3	A120	ACIDO URSODESOXICÓLICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10117330	0,445802
4	A161	ACIDO QUENODESOXICÓLICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10008892	125,014339
5	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10047233	0,258976
6	A823	ACIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	Saqueta	10091500, 10115905	4,706835
7	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	Supositório	10011073	0,663287
8	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10027580	0,378000
9	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	Saqueta	10046117	0,199652
10	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10011066	0,180600
11	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/Ampola	10044269	0,420000
12	B210	BUTILESCOPOLAMINA + PARACETAMOL [10 + 500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10048050	0,296835
13	B211	BUTILESCOPOLAMINA + PARACETAMOL [10 + 800 MG; SUP.]	Supositório	10044276	0,330289
14	B383	BROMETO DE METILNALTREXONA [12 MG/0.6 ML;SOL INJ]	Frasco	10093832	25,444758
15	B41	BENZIDAMINA (sol. p/a lavagem boca) [1,5 MG/ML; FRS]	Frasco	10021263	8,680000
16	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10006838	0,113160
17	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	Comprimido para suspensão rectal	10038266	4,462500
18	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco	10015610	9,390000
19	B533	BUDESONIDA LP/LM [9 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10103422, 10117226	2,489333
20	B660	BUDESONIDA [3 MG; CÁPS GR]	Cápsula Gastroresistente	10121331	0,632520
21	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10014404	0,147000
22	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	Embalagem	10077276, 10077283, 10077461	11,856115
23	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	Saqueta	10061980	0,302181
24	C1206	CLORO-HEXIDINA [2 MG/ML;SOL LAV BOCA; FRS]	Frasco	10022319	4,581212



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
25	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	Comprimido para chupar	10104620	0,136401
26	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga	10010886	0,670911
27	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga	10013829	0,887691
28	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10009371	0,196350
29	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%;BISNG]	Bisnaga	10080692	4,799677
30	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10026488	0,181353
31	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	Frasco	10098345	16,313951
32	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	Frasco	10006998, 10011900	3,973725
33	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10006489	0,067762
34	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG;SOL RECT; FRS]	Frasco	10048140	3,394860
35	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	Comprimido Dispersível	10068245	0,173627
36	D506	DILTIAZEM [20 MG/G; PASTA CUT; BISNG]	Bisnaga	10106429	45,673740
37	D567	DICLOFENAC [0.74 MG/ ML; SOL BUCAL; FRS]	Frasco	10041885, 10122935	5,681965
38	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10006279, 10098772	0,153450
39	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10057380, 10098780	0,204748
40	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	Frasco/Ampola	10069621	1,638769
41	F1351	FLUORETO DE SÓDIO [50 MG/ML; SUSP DENTAL; BISNAGA]	Bisnaga	10039592	28,003500
42	F170	FLUORETO DE SÓDIO [2 MG/ ML; SOL. BUCAL; FRS]	Frasco	10045816, 10049273	3,620400
43	F557	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG + 40 MG;SUP]	Supositório	10007300	0,565250
44	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G; CR RECT; BISNG.]	Bisnaga	10007299, 10018096	8,736000
45	F560	FLUORETO DE SÓDIO [50 MG/ML;SUSP DENTAL; AMP]	Ampola	10038533	35,782688
46	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10080945	3,950340
47	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML; SOL RECT; CÂNULA]	Cânula	10063006	5,254983
48	F8	FAMOTIDINA [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/Comprimido	10032530	0,480874
49	G166	GLICEROL [1970 MG; SUP.]	Supositório	10063110	0,328462



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
50	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G; GEL RECT; BISNG.]	Bisnaga	10132908	0,370931
51	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	Supositório	10037730	0,325500
52	G655	GLICEROL [6750 MG; SOL RECT; CÂNULA]	Cânula	10099415	0,678965
53	G686	GLICEROL [3830 MG/4.5 G; GEL RECT; BISNG.]	Bisnaga	10114447	0,680000
54	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10081068, 10081090	10,699500
55	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	Comprimido Mastigável	10049840	0,092667
56	L1161	LACTOBACILLUS CASEI [1500 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10034951	1,097664
57	L1162	LOPERAMIDA [2 MG; COMP ORODISP]	Comprimido Orodispersível	10048812	0,493806
58	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	Frasco	10014518	8,988519
59	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10006293, 10011874	0,124247
60	L484	LANSOPRAZOL [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10037400	0,126000
61	L485	LANSOPRAZOL [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10029040	0,200288
62	L589	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [5000 M.U.; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10036120	0,315000
63	L590	LACTOBACILLUS CASEI [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10014482	0,108739
64	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML; XAR; SAQ]	Saqueta	10105042	0,317263
65	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	Comprimido Orodispersível	10063141	0,196875
66	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	Comprimido Orodispersível	10033034	0,316646
67	L698	LACTULOSE [666,7 a 670 MG/ML; XAR; ML]	Xarope	10032644, 10032690, 10033988, 10043377, 10044995, 10098893, 10102473, 10135174	2,677500
68	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	Saqueta	10008060	0,521000
69	M101	MESSALAZINA LP/ LM [4000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	10128518	2,273333
70	M1037	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + CLORETO SÓDIO (pediátrico) [PÓ P/A SOL. ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10122262, 10122270	0,339621
71	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	10040790	0,441546
72	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	10068455	0,288750
73	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	10060145, 10105584	0,570990



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
74	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	10105585	0,938318
75	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	Supositório	10053987	0,360617
76	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10057583	0,231666
77	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	Supositório	10044550	0,477330
78	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10096312	0,410855
79	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	Bisnaga	10009108	7,161200
80	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10102110	0,603779
81	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	Frasco	10027558, 10030522	1,933680
82	M1342	MESSALAZINA LP/ LM [3000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	10105586	1,767629
83	M1343	MACROGOL [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10119985	14,600250
84	M1344	MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO [CONC. SOL. ORAL; FRS]	Frasco	10122198	0,403347
85	M1345	MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO [PO P/SOL. ORAL/SOL. ORAL; SAQ.]	Saqueta	10121527, 10122248, 10122255	1,502883
86	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10056264	0,175947
87	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/Comprimido	10056983	0,269674
88	M242	MESSALAZINA (susp. rectal) [1 G; 100 ML; SACO]	Saco	10056976	2,788640
89	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	Supositório	10046302	1,154404
90	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/Comprimido	10045015	0,142569
91	M60	MESSALAZINA LP/ LM [2000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	10125543	1,130667
92	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	Frasco	10025265	7,956165
93	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10009581	0,203285
94	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10028051	0,216615
95	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta		1,273090
96	N159	NITROGLICERINA [4 MG/G; POM RECT; BISNG.]	Bisnaga	10081310	43,111353
97	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10005864	0,119762
98	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	Frasco/Ampola	10005736	2,656500
99	O913	OMEPRAZOL [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10005896	0,201278
100	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10005857	0,111054



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
101	O989	OXIDO DE ZINCO + DIÓXIDO TITANIO + TETRACAÍNA [PASTA; BISNG]	Bisnaga	10107082	7,265563
102	P1088	POLICRESALENO + CINCHOCAÍNA [50 MG/G + 10 MG/G;POM RECT; BISNG.]	Bisnaga	10081075, 10081118	8,352938
103	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G;POM RECT; BISNG.]	Bisnaga	10081292	3,270000
104	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10023104	0,692820
105	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10017724	0,188514
106	P1562	PRUCALOPRIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10098936	3,661780
107	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Frasco/Ampola	10059004	2,591852
108	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10047564	0,127815
109	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	Frasco	10012894	1,342385
110	P364	PANCREATINA [CÁP. DURA GASTRO RESISTENTE]	Cápsula Gastroresistente	10020923, 10056734, 10064389, 10087014	0,338043
111	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	Frasco	10013423	5,903514
112	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<>5 GOTAS; FRS]	Frasco	10012798	4,878369
113	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10037610	0,301389
114	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	Comprimido	10006101	0,115918
115	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP;IM-IV]	Frasco/Ampola	10010217	0,138600
116	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10009720	0,188514
117	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/Comprimido	10009738	0,232682
118	R985	RACECADOTRIL [10 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10037602	0,414273
119	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10078773	0,494932
120	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10009617	0,110859
121	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; SAQUETA]	Saqueta	10065224	0,151669
122	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10011041	0,124765
123	S1772	SENE [20 MG; COMP]	Comprimido	10027985	0,261250
124	S534	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10052337	0,407972
125	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10052344	0,367547
126	S536	SALICILATO DE COLINA [87 MG/G;GEL BUCAL; BISNG.]	Bisnaga	10044251	3,413455
127	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10030846	0,267665



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
128	S538	SILIMARINA [140 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10008433	0,137960
129	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco	10102530	3,767345
130	S540	SIMETICONE [42 MG;COMP MAST]	Comprimido Mastigável	10091120	0,083452
131	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco	10104773, 10105722	9,166500
132	S977	SIMETICONE [125 MG; CAP MOLE]	Cápsula Mole	10094845	0,291990
133	T152	TREPIBUTONA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10056225	0,437671
134	T1644	TRIBENOSIDO + LIDOCAÍNA [50 MG/G + 20 MG/G; CR RECT; BISNAGA]	Bisnaga	10065690, 10093953	9,586500

ANEXO II**Especificações Técnicas****CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.